



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2011. 285
11 FEV. 2025

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS N°. 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01/2025

Maria Lúcia Seabra
Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-8

A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS N°. 01/2025, formada com base no artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99, torna público que a Prefeitura Municipal de Pains-MG, no dia 18/02/2025, até as 09:00 horas, receberá as propostas que concorrerão no Concurso de Projetos nº. 01/2025, com vistas à escolha do melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONCURSO DE PROJETOS** a celebração de Termo de Parceria (**ANEXO II** do presente edital) entre a Prefeitura Municipal de Pains-MG e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP vencedora, visando a gestão, organização e realização do evento: "**CARNAVAL DE PAINS - 2025**", conforme denota, pormenoradamente, o **ANEXO I** (Termo de Referência), integrante deste Edital, nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal nº 3.100/99.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, e que tenha em seus objetivos sociais "Promoção da Cultura" em redação que permita o enquadramento no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.790/99.

2.2 - É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº 9.790/99 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.100/99.

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2011.

Praça Tancreto Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3329-1285

11 FEV. 2025

Patrícia Marilene Rodrigues

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - Atendidos os requisitos dispostos no item anterior, serão inscritos no presente **CONCURSO** todos os projetos que forem entregues à Comissão Julgadora, no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Vereador Pedro de Paula, nº. 449, Centro, Município de Pains-MG, até as 09:00 horas do dia 18/02/2025, devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 4 e 5 deste Edital, em dois envelopes opacos, em tamanho A4, devidamente lacrados, estando ambos acondicionados em um terceiro envelope de tamanho maior, estando endereçados na seguinte forma:

3.1.1 - Envelope:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS N° 01/2025
Processo Administrativo n° 01/2025

Envelope de Participação (contendo envelopes nº 01 e nº 02) OSCIP: _____

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.233 de 20/11/2013

11 FEV. 2025


Maria Lucia Soeiro - Matrícula 0081-8

3.1.2 - Envelope 1 - Projeto:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS N° 01/2025
Processo Administrativo n° 01/2025

Envelope 1 - Projeto

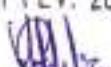
3.1.3 - Envelope 2 - Documentos para habilitação e comprovação técnica:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS N° 01/2025
Processo Administrativo n° xx/2025

Envelope 2 – Documentos para habilitação e comprovação técnica

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.233 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025


Nome: Lorena Fretes da Silva
CPF: 121.365.586-49

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Sábra - Matrícula 0084-8

3.1.4 - O "ENVELOPE 1 - PROJETO" deverá conter o PROJETO em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explice o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de Pains, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

3.1.4.1 - No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº. do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

3.1.5 - As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o "**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**".

3.1.6 - A fim de garantir o absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente antes da análise dos projetos, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100/99, a coleta dos envelopes junto à Secretaria Municipal de Cultura (Protocolo) será feita por servidor lotado na secretaria requisitante, não integrante da Comissão Especial de Julgamento, ficando sob responsabilidade deste servidor a abertura do envelope maior e a identificação, por meio de numeração própria, dos envelopes nº. 01 e nº. 02, quais serão então entregues aos membros da Comissão Especial de Julgamento, sem qualquer referência que identifique o(s) participante(s) antes da abertura do envelope de nº 02.

3.1.7 - Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 3.1 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção do disposto no subitem 3.4 (procuração).

3.2 - O ato da abertura dos envelopes "1" e "2" será público e realizar-se-á às 09:30 horas, do dia 18/02/2025, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Tancreto Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tancreto Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Cassio Mário Rodrigues

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 131.184.886-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

[Signature]

Rua Vereador Pedro de Paula, nº. 449, Centro, CEP: 35.582-000, Pains-MG, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão Julgadora.

3.3 - As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do **CONCURSO DE PROJETOS**, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

3.3.1 - Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

3.4 - A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

3.5 - Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do **CONCURSO DE PROJETOS**, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

3.5.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

3.6 - A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

3.7 - Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.231 de 26/11/2013.

11 FEV. 2025

[Signature]

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.361.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2011

11 FEV. 2025

3.8 - Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamancinho (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, grampeados, etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, de modo a não permitir a identificação da proponente. Não se confundindo com sinais indicativos, as especificações necessárias à realização de cada projeto, desde que comprovada a possibilidade real de execução da característica apresentada.

3.9 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

3.9.1 - Durante a sessão pública de conferência dos documentos de habilitação, as cópias, porventura, apresentadas sem a devida autenticação, poderão ser autenticadas por membros da Comissão julgadora, mediante a apresentação dos respectivos originais pelo representante da licitante presente na sessão, desde que não sejam a maioria dos documentos necessários, demonstrando que houve a tentativa mínima de cumprir os requisitos.

4 - DO ENVELOPE 1 - PROJETO

4.1 - Este envelope deverá conter o Projeto, contemplando os seguintes elementos:

4.1.1 - Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

4.1.1.1 - Especificação do programa de trabalho proposto.

4.1.1.2 - Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99.

4.1.1.3 - Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).

4.1.1.4 - Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
Nº 1.235/11 - 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

Raimundo Rodrigues

11 FEV. 2025

Neusa Freitas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lucia Saabre
Maria Lucia Saabre - Matrícula 0084-6

resultados (inciso III, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99).

4.1.1.5 - Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº 3.100/99.

4.1.1.6 - Especificações técnicas do projeto.

4.2 - A Comissão Julgadora poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP's, que deverão ser fornecidos por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETO(S), sob pena de desclassificação.

5 - DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Classificado(s) o(s) PROJETO(S) de acordo com os critérios definidos nos itens anteriores, serão abertos os Envelopes de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) de todas as candidatas classificadas.

5.2 - Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

5.2.1 - Quanto à habilitação jurídica, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

- Certidão em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99.
- Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

I - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação:

Publicado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tancreto Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Lorena Freitas da Silva
Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Soeiro - Matrícula 0084-B

- II - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III - Composição e atribuição da diretoria;
- IV - Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

- c) Ata de eleição da diretoria em exercício.
- d) Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.2.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- IV - Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas junto ao tribunal Superior do trabalho, demonstrando situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - Prova de possuir em seu quadro, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior de engenharia, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços juntamente com a ART de cargo/função. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e mantenha a OSCIP como corresponsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos.

5.2.3 - A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir:

Publicado no Quadro de Avisos
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1286

11 FEV. 2025

Cássio Munilo Rodrigues

Home: Lorênia Freitas da Silva
fone: (34) 981.886.88

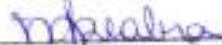


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

relacionados:


Maria Lúcia Sábia - Matrícula 0084-6

- a) Ficha de registro de trabalho.
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

5.2.4 - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

5.2.5 - A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

5.2.6 - A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

5.2.7 - A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.8 - A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.233 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Praça Tancreto Rabelo, nº. 184 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285




Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.396.586-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV, 2025

Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-6

5.2.9 - A prova de regularidade para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) se dá através de Certidão de Registro e Quitação, emitido pelo próprio orgão através do site eletrônico oficial.

5.2.10 - Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

5.3 - Deverão constar, ainda, do envelope 2:

I - Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação.

II - Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo雇用ar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

III - Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre o mesmo, especialmente quanto a sua execução.

IV - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do Concurso de Projetos.

V - Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de Pains, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº 3.100/99.

5.4 - Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.682-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV, 2025

Loreda Freitas da Silva

CPF: 121.188.688-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

11 FEV. 2025

5.4.1 - Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.100/99.

5.4.2 - Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste edital.

5.5 - Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata classificada em primeiro lugar, e prosseguirá a Comissão Julgadora na análise dos documentos para habilitação e comprovação técnica da candidata classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma que atenda plenamente ao Edital.

6 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1.1 - Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme os subitens 6.2 a 6.4 deste edital.

6.1.2 - Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pains.

6.1.3 - Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 01 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 6 e seus

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tancreto Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 38.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Nome: Lorrane Freitas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

subitens.

11 FEV. 2025


Andrea Alves
Secretaria - Matrícula 0084-8

6.2 - Primeira Etapa da Seleção (classificatória) - Avaliação

6.2.1 - Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que poderá se valer do auxílio disposto no subitem 6.1.2.

6.2.2 - A melhor classificação será determinada pelo consenso da Comissão Julgadora, que levará em consideração os seguintes aspectos:

I - Mérito intrínseco (qualitativo e quantitativo) do projeto, consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

II - Adequação e ajustamento do projeto às especificações técnicas dispostas no Anexo I do presente edital (inciso I e IV, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

III - Capacitação técnico-operacional da proponente (inciso II, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

IV - Adequação entre os meios sugeridos, seus custos - coerência entre os valores propostos, os recursos necessários e o número de pessoas a serem atendidas; cronogramas e resultados (inciso III, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

V - Análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º, do Decreto 3.100/99, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 27, do mesmo ordenamento.

VI - A regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

6.2.3 - A proposta técnica além dos pressupostos estabelecidos neste concurso de projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo:

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025


Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.356.588-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

11 FEV, 2025


Maria Lúcia Saopre - Matrícula 0084-6

6.2.4 - A entidade que não obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no total da pontuação, será inabilitada tecnicamente.

6.2.1.1 - As entidades deverão atingir a pontuação mínima em cada item, conforme estabelecido neste Edital.

6.1.1.2 - As entidades que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos em um ou mais itens de avaliação serão inabilitadas tecnicamente.

ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

01 - MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA

I - Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital - Projeto Básico (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) - **até 15 pontos**.

II - Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto - **até 30 pontos**.

III - Qualidades do projeto de formações específicas nas áreas afins - **até 40 pontos**.

IV - Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização - **até 15 pontos**.

02 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE CONHECIMENTO DO PROBLEMA E EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA

6.2.5 - Equipe técnica apresentada pela OSCIP, por meio de currículos profissionais de nível superior, ou de notório conhecimento técnico e experiência, relativos ao objeto deste Edital.

1 - Equipe técnica:

I - Nenhum Currículo: **00 ponto**

II - De 01 a 03 Currículos: **05 pontos**

III - De 04 a 06 currículos: **10 pontos**

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV, 2025


Nome: Lorrer Freitas da Silva
CPF: 121.380.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Marcelo
Nome: Lucas Santos - Matrícula 0084-8

IV - De 06 a 08 currículos: 20 pontos

2 - Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

I - Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) - 30 pontos

6.2.6 - Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.

6.2.7 - A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a objetos semelhantes ao previsto neste Edital.

6.2.8 - A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente (Conhecimento do problema e experiência com o tema).

6.3 - Segunda Etapa (eliminatória) - Análise dos documentos de habilitação

6.3.1 - Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 2 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do item 5 do presente Edital.

6.4 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.4.1 - De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do §2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de maior pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

| ITENS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÍNIMA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|-----------------------------------|------------------|------------------|
| I - Mérito Intrínseco da Proposta | 50 pontos | 100 pontos |

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tancreto Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Cássio Aurelio Rodrigues

MM
Nome: Letícia Fratás da Silva
CPF: 121.386.506-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Sábrin - Matrícula 0084-6

| | | |
|---|------------------|-------------------|
| II - Capacitação técnico-operacional da proponente: | | |
| Equipe Técnica | 10 pontos | 20 pontos |
| Atestados | 15 pontos | 30 pontos |
| TOTAL DE PONTOS | 75 pontos | 150 pontos |

6.4.2 - Em caso de empate, a Comissão Julgadora elegerá vencedora, a OSCIP que apresentar maior número de realização de projetos sociais próprios;

6.4.3 - Persistindo o empate, a Comissão Julgadora elegerá a OSCIP que apresentar o menor valor global para a execução do projeto.

7 - DO RESULTADO DO CONCURSO

7.1 - A Comissão Julgadora se reunirá no dia 19/02/2025, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Vereador Pedro de Paula, nº. 449, Centro, Pains-MG, e na presença das proponentes, proclamará a classificação final, indicando como aprovado os projetos da OSCIP com maior pontuação, nos termos do § 4º, do artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o subitem 6.4 deste edital, lavrando-se a respectiva ata, com posterior encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para homologação, consoante dita o §2º, do artigo 31, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

7.2 - O resultado final do concurso será divulgado na imprensa oficial, declarando vencedora a organização proponente melhor classificada.

7.3 - Após a divulgação do resultado e o encerramento do concurso, com exceção dos projetos vencedores, os demais permanecerão em arquivo por até dois anos, podendo, após este período, ser inutilizados.

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Nome: Lorena Fretas da Silva
CPF: 121.368.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Sábia - Matrícula 0084-6

8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

8.1 - O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

8.2 - Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, o comprovante da abertura de conta bancária, única e específica, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Pains), conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

8.3 - O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Pains), outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

8.4 - O extrato do termo de parceria será publicado em jornal local contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pains, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do §2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, dos artigos 10 e 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

9 - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 - As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de Pains de quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.

Publicado no Quadro de avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Sábia - Matrícula 0084-8

9.2 - Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Pains não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

10 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

10.1 - Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução dos projetos vencedores.

10.2 - A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o disposto no subitem 4.1.1, deste edital.

11 - ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

11.1 - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

11.2 - Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do §1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

11.3 - A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do §2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Nome: Lorena Fretes da Silva
CPF: 121.366.536-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013

11 FEV. 2025

12.1 - Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso Administrativo nº 0084-8 prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

12.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3 - Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 - O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros termos de parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso, conforme prescreve o art. 31, §1º e seus incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

12.5 - Todas as intimações poderão ser feitas por meio de e-mail, sendo consideradas recebidas quando enviadas.

12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo candidato.

12.7 - A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

13 - DA PROTEÇÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES

13.1 - O PARCEIRO PÚBLICO (prefeitura), assumira a responsabilidade pela guarda e proteção dos bens públicos, serviços, equipamentos, materiais e instalações, especificados no anexo I do concurso de projeto 01/2025.

14 - DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013,

11 FEV. 2025

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89

Cássio Mário Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Sábia - Matrícula 0004-8

14.1 - O Parceiro Público assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados pela
da Policia Militar local.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente Edital será disponibilizado no sitio oficial da Prefeitura Municipal de
Pains: <https://www.pains.mg.gov.br/>

15.2 - Os interessados, que tenham retirado o presente Edital, poderão, em até 05
(cinco) dias antes da data disposta no subitem 3.2, solicitar esclarecimentos e
informações referentes ao presente concurso, desde que o façam por escrito ao
Presidente da Comissão Julgadora com o protocolo sendo feito diretamente no Setor
de Protocolo.

15.3 - A Comissão Julgadora responderá as questões formuladas em até 03 (três)
dias antes da data de que trata o subitem 3.2.

15.4 - As impugnações contra o presente edital deverão ser apresentados em até 02
(dois) dias antes da data fixada no subitem 15.3, no Setor de Protocolo sendo que a
Comissão Julgadora terá de respondê-la no prazo assinalado no subitem anterior.

15.5 - A Prefeitura Municipal de Pains poderá, antes de firmar o Termo de Parceria,
revogar ou anular o presente concurso, não cabendo nenhuma indenização.

15.6 - Correrão, exclusivamente, por conta da OSCIP vencedora, as
responsabilidades sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e
comerciais decorrentes do presente concurso, podendo ser requisitados pelo Parceiro
Público (Prefeitura Municipal de Pains), a qualquer tempo, os comprovantes desses
recolhimentos.

15.7 - A apresentação do projeto pela OSCIP implica no pleno reconhecimento das

Publicado no Quadro de avisos
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.388.586-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.233 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

anibalabre
Márcia Soárez - Matrícula 0084-6

disposições contidas neste edital, sujeitando a organização proponente às disposições nele estabelecidas.

15.8 - As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual Vigente para o Ano de 2025, conforme abaixo:

| Fonte de Recurso | Dotação Orçamentária | Valor Orçado R\$ |
|------------------|--|------------------|
| RECURSO PRÓPRIO | 366 - 02.04.01.13.392.0017.2064.33.90.39.00 | R\$ 245.000,00 |
| | Totais R\$ | R\$ 245.000,00 |

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15.9 - O julgamento dos projetos será no dia 19/02/2025 às 10:00 horas e a celebração do termo de parceria se dará em até 03 (três) dias após a homologação, conforme inciso VI, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a vigência será com a realização das metas e etapas relativas à gestão, organização e realização do evento "CARNAVAL DE PAINS - 2025" que será realizado nos dias 28 de fevereiro, 01, 02 e 03 de março de 2025, na Praça Tonico Rabelo, Centro do Município de Pains.

15.10 - O valor máximo a ser desembolsado pela Administração será de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a ser repassado à OSCIP vencedora, conforme Cláusula Quarta do Termo de Parceria, observado os valores da Planilha Referencial de Valores e Preços (Anexo I do Termo de Referência/Projeto Básico). O critério para pagamento será o seguinte:

I - Parcela única no valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** em até 02 dias após assinatura do Termo de Parceria.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.233 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Q.M.R.
Nome: Lorrane Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

15.11 - A proponente vencedora fará publicar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, o extrato do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 21, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

15.12 - É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do artigo 16, da Lei Federal nº. 9.790/99.

15.13 - Aplicam-se neste Edital, no que for omissa e quando se fizer necessário, e as demais disposições da Lei Federal nº 9.790/99 do Decreto Federal nº 3.100/99.

15.14 - Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Termo de Parceria

ANEXO III - Modelo de Planilha de Custo

ANEXO IV - Cronograma

Publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Seabra - Matrícula 0084-6

16 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 - A OSCIP elaborará e apresentará ao Município de Pains prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação do Município de Pains-MG.

Subcláusula Primeira - A OSCIP deverá entregar ao Município de Pains a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Cássio Moreira Rodrigues

Noeli Lorenna Furtado da Silva
DP: 121 116 486,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro da Aviões da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.233 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lucia Saadra
Maria Lucia Saadra - Matrícula 0084-8

comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do Município de Pains, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (Município), de acordo com o constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 999;

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP vencedora por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790/99.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos termos contratuais ajustados.

17.2 - Receber os objetos do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

17.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de qualquer item do instrumento em apreço que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar insuficiente ou inadequado.

Publicado no Quadro da Aviões da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.233 de 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

Carmo Murilo Rodrigues

11 FEV. 2025

Wanda Lourdes Freitas da Silva
Nome: Lourdes Freitas da Silva
CPF: 121.366.596-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

roberto
Mário Lúcio Sávio - Matrícula 0084-6

17.4 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

17.5 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

17.6 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.7 - Publicar o extrato do Termo de Parceria, conforme exigência do art. 10, § 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, de acordo com o modelo constante do Anexo I do mesmo Decreto.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.

18.2 - Entregar os objetos licitados conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante.

18.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no topo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

18.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na entrega dos objetos deste Edital.

Publicado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº, 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Lorena Furtado da Silva
Nome: Lorena Furtado da Silva
CPF: 121 188 448-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
12/2017

11 FEV. 2025

certame.


Maria Lucia Soeiro - Matrícula 0084-6

18.6 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

18.7 - Emitir Nota Fiscal e prestação de contas de todo o evento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhado às secretarias requisitantes.

18.8 - Entregar os objetos licitados nos locais e prazos e demais especificações constantes no edital convocatório.

18.9 - Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

18.20 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

18.21 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

18.22 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

18.23 - Preencher o extrato da execução física e financeira, conforme exigência do art. 18, do Decreto Federal nº 3.100/1999, de acordo com o modelo constante do Anexo II do mesmo Decreto.

18.24 - Abrir conta bancária específica para recebimento do recursos.

18.25 - Apresentar relatórios de prestação de contas ao Poder Público ~~ao término de~~
cada exercício, conforme art. 10, §2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

Publicado no Quadro de Avisos
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025


Nome: Laysa Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
2013.

11 FEV. 2025

Maria Elma

LSP - Série - Matrícula 0084-6

19 - DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguinte documentos, conforme exigência do art. 9º, do Decreto Federal nº 3.100/1999:

- I - certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento;
- II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos.

20 - DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

20.1 - É vedada, conforme previsto no art. 9º - A, do Decreto Federal nº 3.100/1999, a celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade que em suas relações anteriores com o Poder Público tenham incorrido em pelo menos umas das seguintes condutas:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV - ocorrência de dano ao Erário; ou
- V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

21 - DAS METAS E RESULTADOS

21.1 - Metas e resultados a serem atingidos, com prazos de execução ou cronograma, conforme art. 10, §2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

Publicado no Quadro de avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285

11 FEV. 2025

Wanda

Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

11 FEV. 2025

Maria Lúcia Soárez - Matrícula 0084-B

21.2 - Critérios objetivos de avaliação de desempenho, conforme art. 10, §2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

22 - DAS RECEITAS E DESPESAS

22.1 - Previsão de receitas e despesas para seu cumprimento, com valores por item e respetiva categoria contábil da organização, conforme art. 10, §2º da Lei Federal nº 9.790/1999.

23 - DA CONSULTA AO CONSELHO DE POLÍTICAS

23.1 - A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas da área correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 10º, §1º, da Lei Federal nº 9.790/1999.

24 - DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIAÇÃO

24.1 - A Contratante designará comissão de avaliação nos termos dos arts. 20 do Decreto Federal nº 3.100/1999 e art. 11, da Lei Federal nº 9.790/1999.

24.2 - Deverá ser designada comissão julgadora nos termos dos arts. 30 do Decreto Federal nº 3.100/1999. No caso em estudo, foi juntada a Portaria nº. 99/2025, em atendimento à determinação deste artigo.

Pains/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Cássio Murilo Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura

ITAMAR RAFAEL DE
CASTRO 136319338615
Câmara Municipal de Pains/MG
Código AVIN 01.11.101109-0100

Itamar Rafael de Castro
Prefeito de Pains

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

11 FEV. 2025

Nome: Loreta Freitas de Silva
CPF: 121.381.586-81

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285